



INFORMAÇÃO Nº 7732024/SED/DIEN

Florianópolis, 31 de julho de 2024.

Referência: Processo SED 9191/2024 que refere-se ao pedido de esclarecimento sobre o Projeto de Lei nº 026.8/2021 que “inclui o desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica do Estado de Santa Catarina, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos”.

Prezados,

Em resposta ao Projeto de Lei nº 0260.8/2021 que “Inclui o desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica do Estado de Santa Catarina, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos”, entende-se que a alimentação escolar do Estado de Santa Catarina já contempla o atendimento às necessidades nutricionais na unidade escolar para os estudantes da educação básica durante o período letivo, por meio da elaboração de cardápios de acordo com a faixa etária e tempo de permanência na unidade escolar, sendo o desjejum parte da alimentação oferecida aos escolares.

As necessidades nutricionais são calculadas, de acordo o tempo de permanência na unidade escolar, ou seja, no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes que permanecem na escola em tempo integral.

Sabe-se que a alimentação escolar tem por objetivo o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes. Por isso os cardápios são elaborados por nutricionistas respeitando os hábitos alimentares, a cultura e baseado em uma alimentação saudável e adequada.

A alimentação escolar tem um papel fundamental e pode contribuir para as melhorias dos hábitos alimentares frente ao crescente da obesidade infantil e das doenças crônicas não transmissíveis.

Ante o exposto e ao parecer realizado em 20/12/21 que consta na página 27 deste processo, entendemos não haver necessidade de continuidade deste PL, pois os estudantes já são contemplados nos cardápios da alimentação escolar da SED.

Carin Deichmann
Gerente de Articulação e Ofertas Educacionais

Ana Luisa Lages Belchor
Nutricionista CRN-10 12078 (RT)

Ana Paula Ferreira da Silva
Nutricionista CRN-10 1015 (QT)

Mayara Schulz
Nutricionista CRN-10 3442 (QT)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RQR6005N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 31/07/2024 às 17:47:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAYARA SCHULZ** (CPF: 046.XXX.239-XX) em 31/07/2024 às 18:02:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2024 - 18:00:57 e válido até 22/03/2124 - 18:00:57.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANA LUISA LAGES BELCHOR** (CPF: 041.XXX.641-XX) em 31/07/2024 às 18:03:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2024 - 14:28:29 e válido até 26/06/2124 - 14:28:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA** (CPF: 246.XXX.258-XX) em 31/07/2024 às 18:04:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2024 - 18:01:51 e válido até 22/03/2124 - 18:01:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTkxXzkxOTZfMjAyNF9SUUVi2MDA1Tg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009191/2024** e o código **RQR6005N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER 2024/PGE/NUAJ/SED/SC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00009191/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0260.8/2021, que “*Inclui o desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica do Estado de Santa Catarina, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 764/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0260.8/2021, que “*Inclui o desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica do Estado de Santa Catarina, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 773/2024/SED/DIEN (fl. 58), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 764/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 773/2024/SED/DIEN (fl. 58), nos termos que se seguem:

[...] entende-se que a alimentação escolar do Estado de Santa Catarina já contempla o atendimento às necessidades nutricionais na unidade escolar para os estudantes da educação básica durante o período letivo, por meio da elaboração de cardápios de acordo com a faixa etária e tempo de permanência na unidade escolar, sendo o jejum parte da alimentação oferecida aos escolares.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Ante o exposto e ao parecer realizado em 20/12/21 que consta na página 27 deste processo, entendemos não haver necessidade de continuidade deste PL, pois os estudantes já são contemplados nos cardápios da alimentação escolar da SED.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0260.8/2021, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado de Santa Catarina

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fl. 58 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0260.8/2021, bem como os termos do **PARECER 2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y654VS0M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 02/08/2024 às 16:28:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 02/08/2024 às 18:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTkxXzkxOTZfMjAyNF9ZNjU0VIMwTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009191/2024** e o código **Y654VS0M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.